

fieldset { width: 100%; min-width: 0; }fieldset { padding: 0; margin: 10px 0 10px 0; border: 0; min-width: 0; }legend { display: block; width: 100%; padding: 0; margin-bottom: 18px; font-size: 16px; line-height: inherit; color: #6666; border: 0; border-bottom: 1px solid #e5e5e5; font-weight: bold; font-family: Calibri !important; }.preview { background-color: #FFFFFF; color: #000000; font-family: Calibri !important; font-size: 12pt; }.preview h1, h2, h3, h4, h5, h6 { display: block; font-weight: bold; }.preview ul, ol { padding: 0; margin-inline-start: 2em; list-style: auto; }td, th { padding: 3px !important; }

Cabeçalho AGÊNCIA BRASIL CENTRAL **TERMO DE REFERÊNCIA** Número do Processo - SISLOG110257 Número do Processo - SEI202400005042402 001 - **INTRODUÇÃO** Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação. O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO 1.1. Dados do Processo Número do Processo Administrativo no Sei 202400005042402 1.2. Adequação Orçamentária A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO 2.1. Descrição resumida do objeto Prestação de Serviços - Cessão de Direitos de transmissão para TV Aberta, Internet (Youtube) e Aplicativo (TBC Flix) dos jogos do Campeonato Goiano de Futebol da Primeira, Segunda e Terceira Divisões de 2025, inclusa a produção das transmissões de 42 (quarenta e dois) jogos, e ainda a liberação de espaço para colocação de 01 (uma) placa de publicidade estática (6.00x1.00) em todos os estádios. 2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços Prestação de Serviços em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável), ou seja, Pacote de Transmissões dos Jogos do Campeonato Goiano de Futebol 2025. 2.3. Natureza da execução do objeto Prestação de Serviços: não continuada 2.4. Característica do objeto Inexigibilidade de Licitação. 2.5. Instrumento Contratual A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato. 2.6. Prazo de vigência contratual O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados imediatamente após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação. 2.7. Da não obrigatoriedade da Matriz de Risco Segundo o Artigo 22, §3º da nova Lei nº 14.133/2021, não há a obrigatoriedade da Matriz de Risco na referida contratação, por não se tratar de obras e serviços de grande vulto, senão, vejamos: Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo. § 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Ademais a Lei acima mencionada, em seu art 6º, inciso XXI, conceitua obras, serviços e fornecimentos de grande vulto aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e, portanto, não se aplica na presente contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS 3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes: Detalhamento/Objeto Quantitativo/Serviços Valor Estimado Total Direitos de transmissão para TV Aberta, Internet (Youtube) e Aplicativo (TBC Flix) dos Jogos do Campeonato Goiano de Futebol da Primeira, Segunda e Terceira Divisões de 2025. 01 (um) Serviço R\$ 4.250.000,00 3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais), conforme proposta enviada pela Federação Goiana de Futebol - FGF anexa neste Termo. 3.3. O aumento no valor para a cessão dos direitos de transmissão para os jogos do Campeonato Goiano de Futebol de 2025 justifica-se pelo acréscimo na quantidade de jogos que serão transmitidos na TV Aberta, quantidade de jogos que serão produzidos e consequentemente o aumento da visibilidade, bem como a exposição da placa de publicidade estática durante toda a competição, conforme demonstrativo abaixo:

DESCRÇÃO TRANSMISSÕES	Campeonato Goiano de Futebol(Primeira, Segunda e Terceira Divisões)	Quantidade de produções	TV Aberta Streaming(Youtube)	Aplicativos(TBC Flix)	Ano de 2023	17 (dezessete) produções	17 (dezessete) transmissões	-----	-----	Ano de 2024	17 (dezessete) produções	17 (dezessete) transmissões	17 (dezessete) transmissões	-----	-----	Ano de 2025	42 (quarenta e duas) produções	42 (quarenta e duas) transmissões	42 (quarenta e duas) transmissões	Replicação das transmissões
3.4.	Em razão do contrato de exclusividade a ser firmado para a transmissão do Campeonato Goiano, destacamos que o aumento do valor proposto é justificado por diversos fatores que agregam valor ao evento esportivo e garantem um retorno significativo à contratante:	3.4.1. Exclusividade de Transmissão:	O caráter exclusivo da transmissão assegura à Contratante a exploração total e irrestrita dos direitos sobre o evento. Tal exclusividade aumenta o potencial de audiência, a atratividade para patrocinadores e a consolidação da marca vinculada ao campeonato;	3.4.2. Ampliação do Alcance e Relevância:	O Campeonato Goiano tem crescido em relevância, atraindo maior interesse do público e das mídias esportivas nacionais. Esse crescimento reflete diretamente na valorização do produto e na capacidade de impactar um público cada vez maior. Com a ampliação dos meios de transmissão e o aumento de conteúdo, teremos a oportunidade, também, de levar a emoção e a paixão do futebol goiano para os brasileiros e amantes do esporte espalhados pelo mundo. Por meio de plataformas digitais, internet e serviços de streaming, nossos conteúdos alcançarão torcedores residentes em outros países, permitindo que eles acompanhem seus times de coração e se mantenham conectados às suas raízes, não importa a distância. Essa iniciativa amplia o alcance do campeonato e reforça a conexão emocional com o público internacional.	3.4.3. Custo de Produção e Inovação Tecnológica:	A qualidade da produção e da transmissão tem sido aprimorada, com o uso de tecnologia de ponta para garantir uma experiência imersiva e de alta qualidade ao público. Esses investimentos elevam o custo operacional, mas também agregam valor à transmissão. Para esse evento a estrutura necessária é composta por Unidade Móvel com Switcher Completo, Câmeras, Cinegrafistas e Profissionais Técnicos, entre outros;	3.4.4. Valorização do Produto Local:	O Campeonato Goiano não é apenas uma competição esportiva, mas também um patrimônio cultural do estado. O aumento de visibilidade e o investimento na transmissão ajudam a projetar o futebol goiano para além de suas fronteiras, gerando valor econômico e social. Assim, considerando os pontos acima, o aumento do valor reflete não apenas a exclusividade dos direitos de transmissão, mas também o impacto causado na produção dos jogos a serem transmitidos, proporcionando parceria positiva ao público, aos patrocinadores e à imagem institucional do evento.	3.5.	A transmissão será complementada por conteúdos digitais, melhores momentos, bem como interações nas redes sociais (Youtube) e transmissões paralelas em plataformas online, aumentando o alcance e engajamento.	3.6.	Transmitir o Campeonato Goiano ajuda a valorizar o futebol regional, fortalecendo a cultura esportiva e ampliando o interesse pelo torneio, o que beneficia a emissora ou plataforma a longo prazo.	3.7.	Ressalta-se que toda a Cessão de Direitos do Campeonato Goiano de Futebol 2025 é de exclusividade da Agência Brasil Central, entretanto, para as transmissões da Segunda e Terceira Divisões é necessário a produção dos jogos pela ABC, de acordo com o interesse e escolha dos jogos a serem transmitidos.	3.8.	Ainda com relação à composição do valor proposto destacamos a instalação de 01 (uma) placa de publicidade estática (6.00x1.00) em todos os estádios onde ocorreram as partidas, sem ônus para a Agência Brasil Central.			

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO 4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas: **Tópico 4 - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO** O presente estudo tem por objeto o licenciamento, pela LICENCIANTE (FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL - FGF) à LICENCIADA (ABC – AGÊNCIA BRASIL CENTRAL), do(s) direito(s) de exibição de jogo(s) de competição esportiva intitulada(s) “Campeonato Goiano de Futebol da Primeira, Segunda

e Terceira Divisões de 2025”, durante a Temporada 2025, em televisão aberta (TV Aberta), em alta definição (high), cuja transmissão poderá ocorrer, de forma simultânea na plataforma do Youtube e Aplicativo ABC Flix de titularidade da AGÊNCIA BRASIL CENTRAL. O campeonato abrangerá os municípios de Anápolis, Aparecida de Goiânia, Bela Vista, Catalão, Goianésia, Goiânia, Goiânia, Goiânia, Guapó, Inhumas, Iporá, Itaberaí, Itumbiara, Jaraguá, Jataí, Jussara, Mineiros, Morrinhos, Pires do Rio, Rio Verde, Santa Helena, Senador Canedo, Trindade e Uruaçu, assim distribuídos: Direitos de exibição do Goianão (Primeira Divisão) com inclusão de toda a produção de transmissão de 42 (quarenta e dois) jogos em TV Aberta, Internet (Youtube) e Aplicativo (TBC Flix); Liberação de espaço para a colocação de 01 (uma) placa de publicidade estática (6.00x1.00) em todos os estádios; O Sinal Básico ou Feed, referente ao conteúdo audiovisual captado nos estádios onde serão realizadas as partidas do Campeonato serão gerados, nas rodadas da Primeira Divisão, pela Federação Goiana de Futebol - FGF ou por quem esta indicar; A Televisão Brasil Central possui exclusividade em TV aberta e internet; A Agência Brasil Central, além da transmissão em TV Aberta via TBC terá direito à exibição "ao vivo" por streaming por meio da WebTV ou plataforma na rede mundial; A Agência Brasil Central disponibilizará narradores, comentaristas e repórteres para a cobertura e transmissão das partidas do Campeonato; A Agência Brasil Central, ainda, em contrapartida terá o direito acessório de utilizar trechos, extratos ou cliques contendo os sons e imagens do Campeonato, em caráter não exclusivo, para produzir programas jornalísticos e/ou esportivos, os quais poderão ser exibidos ou reexibidos a qualquer tempo nos veículos de Comunicação da Autarquia; A Agência Brasil Central em função do contrato de afiliação celebrado com a Fundação Padre Anchieta, responsável pela gestão da TV CULTURA, poderá ceder a exibição dos eventos esportivos de interesse comum entre as partes; Também em razão do Convênio nº 001/2023 firmado entre essa Agência e a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a TV Brasil Central poderá ceder a exibição de eventos esportivos de interesse comum, sem ônus para as partes; Ficará a cargo da TBC toda a produção para realizar as transmissões (Divisão de Acesso) do Campeonato Goiano de Futebol da Segunda e Terceira Divisões de 2025, conforme interesse e disponibilidade da ABC; A critério da Agência Brasil Central, a Federação Goiana de Futebol poderá transmitir outras partidas de cada rodada que não forem escolhidas e veiculadas prioritariamente pela ABC utilizando-se de seus canais oficiais. Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Cessão de Direitos de transmissão para TV Aberta, Internet (Youtube) e Aplicativo (TBC Flix) dos jogos do Campeonato Goiano de Futebol da Primeira, Segunda e Terceira Divisões de 2025, inclusa a produção de 42 (quarenta e dois) jogos para transmissão da Primeira Divisão e ainda a liberação de espaço para colocação de 01 (uma) placa de publicidade estática (6.00x1.00) em todos os estádios. está fundamentada nos termos do ETP - Estudo Técnico Preliminar. 5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se: O Campeonato Goiano é, sem dúvida, uma peça chave para o futebol do estado, conectando torcedores, clubes e comunidades em torno da paixão pelo esporte e fonte valiosa de conteúdo para as emissoras de TV locais e, transmitir o Campeonato Goiano de Primeira, Segunda e Terceira Divisões de 2025 é uma excelente oportunidade para a emissora de TV aberta da ABC e suas redes sociais se destacarem no mercado e fortalecer seu papel como promotora do esporte e da cultura local. Ao transmitir um evento esportivo de grande relevância local, a emissora fortalece sua marca como um ponto de referência para o esporte na região e, portanto, cobrir um evento esportivo importante como o Campeonato Goiano de Futebol demonstra o compromisso da emissora com o jornalismo esportivo e a cobertura de eventos de interesse do seu público fiel. Adicionalmente, com relação às características singulares do(s) evento(s) esportivo(s) indicados no objeto desta contratação, apresentamos os dados a seguir, em função dos seguintes destaques apresentados no Estudo Técnico Preliminar, aprovados pelo Comitê de Programação e Rede, presentes neste processo administrativo: Direitos de Transmissão para TV Aberta, Direito Digital (Aplicativo) e Streaming (Youtube) dos jogos do Campeonato Goiano de Profissionais da Primeira, Segunda e Terceira Divisões de 2025, levando em conta que o campeonato abrange os municípios de Anápolis, Aparecida de Goiânia, Bela Vista, Catalão, Goianésia, Goiânia, Goiânia, Guapó, Inhumas, Iporá, Itaberaí, Itumbiara, Jaraguá, Jataí, Jussara, Mineiros, Morrinhos, Pires do Rio, Rio Verde, Santa Helena, Senador Canedo, Trindade e Uruaçu; Para os jogos do Goianão da Primeira Divisão além dos direitos de transmissão para TV aberta, Direito Digital (Aplicativo) e Streaming (Youtube), estará inclusa a produção das transmissões de 42 (quarenta e dois) jogos, e ainda a liberação de espaço para a colocação de 01 (uma) placa de publicidade estática (6.00x1.00) em todos os estádios. Considerando o Decreto nº 10.323/2023 de Regulamentação da Agência Brasil Central, o qual prevê que a gestão deverá pautar-se pela inovação, pelo dinamismo e empreendedorismo, suportada por ações proativas e decisões tempestivas, focada em resultados, na satisfação dos usuários e na correta aplicação dos recursos públicos, ressalta-se que referida competência está coerente e respalda a contratação almejada, uma vez que é dever da Autarquia programar e coordenar a agenda de cobertura dos eventos externos de interesse das comunidades abrangidas pelos sinais das emissoras de rádio e televisão do Estado de Goiás e mídias digitais da Agência Brasil Central, como também dos demais eventos de interesse do Poder Executivo, no país e no exterior (VIII, art. 10). Diante do exposto, a cessão dos direitos de exibição de evento(s) esportivo(s) especificado em Estudo Técnico Preliminar e neste Termo atende à demanda de conteúdo da Diretoria de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site da ABC, bem como os objetivos e princípios dispostos na no Decreto nº 10.323/2023, ao promover a cobertura de eventos artísticos, esportivos, culturais e jornalísticos. 5.3 A extinção do presente contrato poderá ser: I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores; II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE; III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação. PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito. PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA. PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato. Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos. Da exigência de carta de solidariedade 6.2. Não se aplica. Indicação de marcas ou modelos 6.3. Não se aplica. Exigência de Amostra 6.4. Não se aplica. Garantia da contratação 6.5. Não se aplica. Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições: Prazo de entrega ou prestação de serviço: 7.1. O prazo de entrega da prestação do serviço contratado ocorrerá após a liberação da Nota de Empenho. 7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO Cronograma de execução: 7.1.2. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro: CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ITEM PARCELAS DE ENTREGA: VALOR TOTAL (R\$) Item 01 Parcela única (Pacote de transmissões dos Jogos do Campeonato Goiano de Futebol 2025) R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta mil reais) Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO Prazo de Garantia: 7.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Local de entrega ou prestação de serviço: 7.3. A execução do objeto da contratação se dará em conformidade com as cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes de acordo com o Termo de Referência e instrumento contratual a ser elaborado. 7.4. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no seguinte endereço: Agência Brasil Central - Rua SC-1, 299 - Parque Santa Cruz, Goiânia/GO - CEP: 74860-270. Do adiamento das Partidas do Campeonato: 7.5. O adiamento de qualquer das partidas do Campeonato, seja por motivos técnicos ou de força maior, conforme definição do Código Civil Brasileiro, não afetará o direito da Agência Brasil Central de exibi-la em nova data e horário, os quais deverão ser fixados nos termos previstos no regulamento aplicável ao Campeonato. Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO OBJETO Responsabilidade do Fornecedor 8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação

de serviço, nos termos da legislação aplicável. 8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração. Comunicação 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado. Reunião inicial do contrato 8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fomecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fomecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Registro de Ocorrências 8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Gestão e fiscalização do contrato 8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato. 8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fomecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023. 8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções. Fiscalização Técnica 8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023. 8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade. Fiscalização Administrativa 8.11. A Fiscalização Administrativa acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023. Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fomecedor 8.12. O Fomecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta. 8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fomecedor, o Gestor deverá notificar o Fomecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração. 8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fomecedor o contraditório e a ampla defesa. 8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato. Tópico 9 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 9.1. Obrigações da Contratada 9.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 9.1.2. Executar o objeto conforme as especificações, prazos e condições constantes neste Termo de Referência; 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27, do código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.1.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.1.5. Manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 9.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 9.1.7. Atender aos requisitos exigidos pela Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e demais Leis pertinentes. 9.2. Obrigações da Contratante 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de referência; 9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação; 9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada; 9.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao preço contratado e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência; 9.2.7. Exercer fiscalização e supervisão dos materiais podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência; 9.2.8. Comunicar à Contratada qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Termo de Referência; 9.2.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Contratada que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira. 9.3. Obrigações pertinentes à LGPD As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Tópico 10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO O objeto contratado será recebido nas seguintes condições: 10.1. Os serviços serão recebidos nas condições exigidas no Termo de Referência. Tópico 10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO Atesto da execução do objeto: 10.2. Recebido a Nota Fiscal ou o documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019. 10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou do documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fomecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração. 10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Fomecedor enquanto perdurar pendência na apresentação do documento de cobrança equivalente. 10.5. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Tópico 10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 10.6. A nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos: 10.6.1. Documento de cobrança equivalente atestado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato; 10.6.2. Certidões de Tributos fiscais; 10.6.3. Informações dos Dados Bancários para efetivação do pagamento. Tópico 10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 10.7. A nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fomecedores do Estado – CADFOR. 10.7.1. O Fomecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com o documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo

CADFOR. 10.8. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação. 10.8.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa. 10.8.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa. 10.8.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração. 10.8.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor. 10.8.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado. 10.8.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração. 10.9. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar o documento de cobrança equivalente, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto. Liquidação da Despesa 10.10. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto. 10.11. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se o documento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade e a data da emissão; os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. **Tópico 10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** Prazo de Pagamento 10.12. O pagamento será realizado em parcela única, conforme apresentação do documento de cobrança equivalente. 10.13. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto do documento de cobrança equivalente e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019. 10.14. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente ao documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros. 10.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor. 10.15.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. **Tópico 10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** 10.15.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado. **Tópico 10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** 10.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 10.16.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores. 10.17. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar. Reajuste em caso de atraso no pagamento 10.18. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula: $EM = N \times Vp \times (I / 365)$ Onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento; N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; Vp = Valor da parcela em atraso; I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100. **Tópico 10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** Do reajuste do contrato 10.19. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. **Tópico 11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** 11.1. Critério de Julgamento Não se aplica. 11.2. Forma de adjudicação Por Item 11.3. Participação de empresas reunidas em consórcio Não se aplica. 11.4. Prazo de validade das propostas 60 (sessenta) dias **Tópico 11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** 11.5. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte 11.6. Não se aplica. Exigências de habilitação 11.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>. 11.7.1. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do Fornecedor, são exigidos os documentos adicionais e condições abaixo: 11.7.2. **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** **Tópico 11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** Subcontratação 11.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. **Tópico 11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** Visita técnica facultativa 11.9. O Fornecedor poderá vistoriar o local onde serão entregues os bens e/ou executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone (62) 3201-7600, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez. 11.10. O registro dessa Vistoria será formalizado através do ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser assinado por um representante da empresa e outro da Administração. 11.11. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Fornecedores não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa, o documento conforme ANEXO - MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA. 11.12. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o Fornecedor tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, dos serviços e dos fornecimentos, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços. **TÓPICO 12 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA** 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame; II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou d) Deixar de apresentar amostra; e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; i) Fraudar

a CONTRATAÇÃO;j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: 1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. 12.1.1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: I. advertência;II. multa;III. impedimento de licitar e contratar eIV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 12.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados: I. a natureza e a gravidade da infração cometida;II. as peculiaridades do caso concreto;III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 12.1.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial. 12.1.4. Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput desta cláusula, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado. 12.1.5. Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do caput desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado. 12.1.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. 12.1.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. 12.1.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 12.1.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do caput desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. 12.1.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "g" do inciso II do caput desta cláusula, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da aquisição, nos termos do art. 53 do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023. 12.1.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. 12.1.12. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade. 12.1.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. 12.1.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. 12.1.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. 12.1.16. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás. 12.1.17. Contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. 12.1.18. Conforme Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor. 12.1.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. TÓPICO 13 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO 13.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018. TÓPICO 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14.1. A CONTRATANTE deverá enviar o resumo do contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG). 14.2. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução do contrato. 14.3. Estando as partes em comum acordo deverão firmar contrato, que deverá ser assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais. 14.4. As partes deverão assinar o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas. Tópico 15 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA 15.1. São anexos aos Termo de Referência: 15.1.1. PROPOSTA FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL;15.1.2. CARTA DE EXCLUSIVIDADE;15.1.3. ESTATUTO DA FGF;15.1.4. ATA ASSEMBLEIA ELEITORAL;15.1.5. DOCUMENTOS PESSOAIS;15.1.6. REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES;15.1.7. CERTIDÕES FGF;15.1.8. CONVENIO 001/2023 - ABC E ALEGO Assinatura EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA: Responsável Função Telefone Email ANNA CAROLINNE DE ALENCAR Integrante Administrativo 62 32017627 suprimentos.abc@goias.gov.br RAFAEL DOS SANTOS VASCONCELOS Integrante Requisitante 62 32017600 rafael.vasconcelos@goias.gov.br ANA CRISTINA DE FREITAS Integrante Administrativo 62 32017600 ana.cfreitas@goias.gov.br CLEBIANA PIMENTA GOUVÊA Integrante Administrativo 62 32017600 clebiana.cruz@goias.gov.br Rodapé <https://www.fgf.esp.br/pt/noticias/view.php?q=24473>; <https://intranet.abc.go.gov.br> - ABC Digital